

**PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 01/2022**

ESCLARECIMENTOS QUANTO AS IMPUGNAÇÕES Nº 1 E 2

1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

“A INVEST PARANÁ menciona no Edital 15.1 item 6.4 que não serão aceitas Taxas de Administração Negativas, mas o Item 3 do anexo 6. Cláusula Terceira – Preço, Forma e Condições de Pagamento diz:

‘3.8. Os pagamentos serão efetuados através de boleto bancário até o 5º (quinto) dia útil subsequente a disponibilidade dos crédito realizados aos usuários indicados pela Invest Paraná, sendo que mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês corrente deverão ser apresentados elencados no Termo de Referência que é parte integrante da presente’.

Mas receber o crédito 5º (quinto) dia útil subsequente a disponibilidade dos créditos, para o PAT, eses 5º (quinto) dia útil caracteriza ‘prazo de pagamento’ ou ‘pós pagamento’ e isso fere o Decreto Federal nº 10854, de 10 de novembro de 2021.

Nesse caso a entidade revisará esse item para se adaptar ao processo ‘pré-pago’ ou ‘pagamento antecipado’ solicitado pelo PAT?”

Esclarecimento

Tem razão o impugnante uma vez que, o Decreto 10854/2021 e a Lei 14442/2022 determinam que o empregador não poderá exigir ou receber *“prazos de repasse de pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados”*.

Desta forma, para que o texto na minuta do futuro contrato a ser firmado adequa-se às normas legais vigentes, o item 3.8. da Minuta do Contrato contida no Anexo 6, do Edital, passa a vigor a seguinte redação, sendo mantida as demais disposições:

“3.8. A Invest Paraná informará mensalmente à contratada, por meio eletrônico, a quantidade de usuários e o valor individual de cada benefício. Com o recebimento de tal informação, a contratada encaminhará o respectivo boleto cuja data de vencimento será em até 05 (cinco) dias úteis. Os benefícios serão disponibilizados aos usuários em até 03 (três) dias contados do pagamento;

3.8.1. A contratada deverá encaminhar à Invest Paraná, até o dia 20 (vinte) de cada mês, os documentos elencados no item 7, do Termo de Referência que é parte integrante da presente”.

2. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. *“Os servidores da contratante estão sob qual regime de contratação? Celetista ou Estatutário?”*

Esclarecimento

Os empregados da Invest Paraná estão submetidos ao regime da CLT.

2.2. *“O Vale de Alimentação/Refeição a ser ofertado aos usuários (funcionários) tem previsão em qual dispositivo legal? Há alguma norma específica municipal/estadual/federal sobre a concessão deste benefício aos seus funcionários?”*

Esclarecimento

A previsão para a concessão do benefício “Auxílio Alimentação” e “Auxílio Refeição” está prevista no Acordo Coletivo e da Convenção Coletivo de Trabalho.

2.3. *“Considerando que a resposta do item “1” seja “Estatutário”, a contratante é inscrita no Programa de Alimentação a Trabalhador? O Edital estabelece que o serviço deve ser executado de acordo com as normas do PAT? A norma que fundamenta a concessão do benefício aos seus funcionários estabelece que a execução do serviço deve atender as exigências das normas do PAT?”*

2.3.1. *Na hipótese da contratante ser inscrita no PAT e/ou o Edital e/ou norma específica municipal/estadual/federal estabelecer que o benefício ao seu funcionário deve ser oferecido consoante as normas do PAT, entendemos que, por força do art. 175 do Decreto Nº 10.854/2021, as licitantes estão proibidas de oferecer qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado (taxa negativa) e conceder prazos de repasse (concessão de prazo de pagamento) que descaracterizem a natureza pré-paga (modalidade à vista/antecipação de pagamentos) dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores. Estamos corretos? Caso negativo, pedimos motivar a resposta.”*

Esclarecimento

Prejudicado, pois os empregados da Invest Paraná estão submetidos ao regime da CLT.

2.4. *“Considerando que a resposta do item “1” seja “Celetista”, a contratante é inscrita no Programa de Alimentação a Trabalhador? O Edital estabelece que o serviço deve ser executado de acordo com as normas do PAT?”*

2.4.1. *Na hipótese da contratante ser inscrita no PAT e/ou o Edital e/ou os funcionários serem Celetistas, entendemos que, por força Inc. I e II do Art. 3º, da lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, as licitantes estão proibidas de oferecer qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado (taxa negativa) e conceder prazos de repasse (concessão de prazo de pagamento) que descaracterizem a natureza pré-paga (modalidade à vista/antecipação de*

pagamentos) dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores. Estamos corretos? Caso negativo, pedimos motivar a resposta”.

Esclarecimento

Sim, conforme a leitura do edital, a Invest Paraná está inscrita no PAT. O edital estabelece que o serviço deverá ser executado de acordo com as normas do PAT e, os licitantes estão proibidos de oferecer deságio, descontos ou concessão de prazos para pagamento.

2.5. *“A nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) possibilita a antecipação dos pagamentos pela Administração Pública, bem como delimita as garantias exigidas para a citada antecipação, conforme extrai-se da análise dos artigos 92, XII, art. 96, art. 98 e art. 145, abaixo transcritos:*

“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;’

‘Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil. ‘

‘Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos. ‘

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.’

Nesse sentido, considerando a impossibilidade de concessão de prazo de pagamento por esta contratada e a existência de previsão legal acerca da antecipação de

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

pagamento, entendemos que a contratante realizará seus pagamentos de forma antecipada e que fará, de acordo com o princípio da autotutela, as alterações no Edital e na Minuta do Contrato, inclusive com a exigência de prestação de garantia adicional pelo Contratado, caso entenda necessário. Está correto o entendimento?

Esclarecimento

Na forma mencionada no respectivo Edital de Pregão, a contratação da empresa para o fornecimento dos serviços objeto do mesmo será sob a égide da Lei nº 8666/1993. De qualquer forma, a minuta contratual contida no Anexo 6, do Edital, contém previsão explícita acerca da garantia contratual, assim como, cláusula a respeito do pagamento, com as respectivas alterações indicadas na resposta do item 1 “Pedido de Esclarecimento”, acima.

Curitiba, 31 de outubro de 2022.

Danielle Laginski Freire
Pregoeira



ePROCOLO



Documento: **25.Respostaaosesclarecimentos1e2.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Danielle Laginski Freire (XXX.255.429-XX)** em 31/10/2022 11:57.

Inserido ao protocolo **19.558.728-0** por: **Danielle Laginski Freire** em: 31/10/2022 11:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b8b23eadbb83d7637aa05a893698094f.